


Ilustríssimo Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento da Concorrência Pública Edital 9/2014.

Ref.: Concorrência Pública Edital 9/2014.

O **Consórcio Sondotécnica-Arcadis**, constituído pelas empresas SONDOTÉCNICA Engenharia de Solos S.A. e Arcadis Logos S.A., já devidamente qualificado nos autos da Concorrência Pública em referência, que tem por objeto a contratação dos serviços referentes ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico e Ambiental com elaboração da AIA – Avaliação do Impacto Ambiental e Consolidar o Anteprojeto de Engenharia da Alternativa Seleccionada para atividades de irrigação, de uma área estimada de 13.000 ha para o Projeto de Irrigação de Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no estado de Alagoas, localizada na Bacia Hidrográfica dos rios Canindé/Piauí, Itaueira e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no estado do Piauí, tendo examinado o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, processo Nº 59500.002079/2013-48 – **Edital Nº 9/2014**, inconformada com o julgamento das Propostas Técnicas, vem respeitosamente interpor recurso administrativo pelas razões de fato e de direito apresentadas a seguir:

O **Consórcio Sondotécnica-Arcadis** requer, assim, o processamento do recurso, na forma e para os fins da legislação em vigor, com a sua remessa à autoridade superior, se esta D. Comissão não houver por bem de reconsiderar a r. decisão, nos termos do pedido, devendo o recurso ser recebido com efeito suspensivo, na forma do que estabelece o artigo 109 parágrafo 2º, da lei 8.666.

I – Da Tempestividade

A recorrente foi notificada da decisão dos recursos impetrados no dia 01 do corrente, uma segunda-feira, iniciando-se o prazo para o presente recurso no primeiro dia útil seguinte, ou seja, na terça-feira 02 do corrente. Desta forma, o prazo estender-se-á até o dia 08 de setembro de 2014, estando, assim, o presente recurso tempestivo.

II - Dos Fatos

II.1 - Item 3.0.b.1 – Formação Complementar – Meio Ambiente

Análise da Comissão

- Pontuação obtida: 0 pts. A comissão não concedeu pontuação por julgar que: “A formação complementar não se relaciona com a área de conhecimento com a respectiva função na equipe, em desacordo com o item 12.1.4.2”.

Razões do Recurso

O **Consórcio** apresentou em sua Proposta, na página 87, o diploma do curso de Mestrado em Ciências Geológicas. Ressaltamos que as Ciências Geológicas abrangem o Meio Físico, um dos três setores que constituem o Meio Ambiente. Além disto, foi apresentada na página 88 a comprovação da especialização em meio ambiente em um curso adicional.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo, a pontuação de **0,75 pts** correspondente ao curso de Mestrado na área de conhecimento coerente com a função a ser exercida.



II.2 - Item 3.0.b.2 – Experiência Específica - Equipe Chave - agroeconomia

Análise da Comissão

- Pontuação obtida: 1,5 pts. A comissão não concedeu pontuação total de 3 pts por julgar que: “Foram apresentadas somente as CATs do profissional, em desacordo com o item 2, alínea “g”, do subitem 11.2.2”.

Razões do Recurso

O **Consórcio** apresentou em sua Proposta, nas páginas 135 e 136 o CAT Nº 02/2014 contendo três atestados selecionados cujos respectivos ARTs (33/2013, 34/2013 e 32/2013) constam das páginas 137 a 141, estando os respectivos atestados apresentados nas páginas descritas a seguir:

- ART 33/2013 – Pág 137 - Estudo de Viabilidade Técnico-Sócio-Econômica e Ambiental do Projeto IUIU (área de 50.113 ha), para agricultura irrigada, cujo atestado foi apresentado nas páginas 90 e 141 (somente as duas páginas que indicam o estudo correspondente: o item 2), não sendo necessário repetir o atestado inteiro para obtenção da pontuação.
- ART 34/2013 – Pág 138 - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Social do Projeto de Irrigação Tabuleiros de Russas (área de 15.000 ha), cujo atestado foi apresentado na página 96.
- ART 32/2013 – Pág139 – Estudos Básicos, estudos de engenharia, definição de prioridades e estudos finais para o Projeto de Irrigação e Drenagem da Cana-de-Açúcar na Região Norte Fluminense (área de 250.000 ha), cujo atestado correspondente foi apresentado nas páginas 98 e 99 (somente as duas páginas que indicam o estudo correspondente: o item III.4.I), não sendo necessário repetir o atestado inteiro para obtenção da pontuação.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo, a pontuação de **3 pts** correspondente à Experiência Específica devidamente comprovada de acordo com o edital.



III Do Pedido

Diante do exposto, o **Consórcio Sondotécnica-Arcadis** vem por meio deste solicitar a esta D. Comissão reconsideração acerca da nota atribuída à proposta técnica apresentada por este **Consórcio**, majorando a nota atribuída ao **Consórcio** de 89,75 pontos para **92,00 pontos**, com base nos fatos elencados acima.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Brasília, 08 de setembro de 2014



Consórcio Sondotécnica-Arcadis
Homero Valle de Menezes Côrtes
Representante Legal do Consórcio

